



Parecer nº 229/2021 – CGM

PROCESSO Nº 7/2021-00018

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para a clínica médica com profissional habilitado para assistência integral aos pacientes internados com diagnóstico de COVID-19, objetivando atender ao Hospital Municipal de Paragominas.

VALOR GLOBAL: R\$648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração de contrato para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para a clínica médica com profissional habilitado para assistência integral aos pacientes internados com diagnóstico de COVID-19, objetivando atender ao Hospital Municipal de Paragominas. O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 31/03/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 825/2021;
- II. Termo de Referência nº 012/2021;
- III. Solicitação de Despesa nº 20210309011;
- IV. Autorização para Abertura de Procedimento Administrativo;
- V. Proposta de Preço (CMC Serviços Médicos Ltda.);
- VI. Proposta de Preço (GME Serviços Médicos Ltda.);
- VII. Proposta de Preço (KELBER & SAMIR Serviços Médicos Ltda.);
- VIII. Proposta de Preço (J. PRADO Serviços Médicos Eireli);
- IX. Proposta de Preço (NEUROMED Saúde e Medicina);
- X. Mapa de Cotação de Preços (Preço médio);
- XI. Resumo de Cotação de Preços (Menor valor);
- XII. Resumo de Cotação de Preços (Valor médio);
- XIII. Projeto Básico Simplificado nº 20210309011;
- XIV. Ofício SEMS – LC nº 065/2021;
- XV. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XVI. Termo de Autuação de Processo Administrativo nº 048/2021;
- XVII. Ofício nº 214/2021-DL (Apresentação de Documentos);
- XVIII. Declaração de Análise de Documentação de Habilitação;
- XIX. Parecer Técnico;
- XX. Ofício nº 215/2021-DL;

- XXI. Remessa do Parecer Jurídico em resposta ao Ofício nº 215/2021-DL;
- XXII. Parecer Jurídico nº 244/2021-SEJUR;
- XXIII. Termo de Dispensa de Licitação;
- XXIV. Declaração de Dispensa de Licitação;
- XXV. Ofício nº 220/2021-DL
- XXVI. Ofício SEMS – LC nº 095/2021 (Encaminhamento de Termo de Ratificação e Homologação);
- XXVII. Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXVIII. Aviso de Divulgação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXIX. Certidão de Divulgação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXX. Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXI. Aviso de Divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXII. Certidão de Divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXIII. Minuta do Contrato Administrativo;
- XXXIV. Ofício nº 221/2021-DL (Solicitação de Parecer Jurídico Final);
- XXXV. Remessa do Parecer Jurídico Final;
- XXXVI. Parecer Jurídico nº 245/2021-SEJUR;
- XXXVII. Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração de contrato para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para a clínica médica com profissional habilitado para assistência integral aos pacientes internados com diagnóstico de COVID-19, objetivando atender ao Hospital Municipal de Paragominas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do

Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.



Paragominas (PA), 31 de março de 2021.

THAIS DE PINHO
ROCHA:6784297628
7

Assinado de forma digital por
THAIS DE PINHO
ROCHA:67842976287
Dados: 2021.03.31 10:54:26
-03'00'

Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município